



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 212, DE 2020

(Do Sr. Helder Salomão)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a aplicação do Decreto nº 10.244, de 11 de maio de 2020, da Presidência da República.

DESPACHO:

PRELIMINARMENTE, NÃO CONHEÇO DO REQUERIMENTO N. 867/2022 QUANTO AO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DO PROJETO DE LEI N. 1.114/2020, UMA VEZ QUE O PEDIDO SE DEU APÓS O ARQUIVAMENTO DA PROPOSIÇÃO. QUANTO ÀS DEMAIS PROPOSIÇÕES, DEFIRO PARCIALMENTE O REQUERIMENTO N. 867/2022. ASSIM, DECLARO PREJUDICADOS OS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO N. 113/2020, N. 126/2020, N. 176/2020, N. 177/2020, N. 186/2020, N. 196/2020, N. 197/2020, N. 209/2020, N. 210/2020, N. 212/2020 E N. 219/2020, NOS TERMOS DO ART. 164, I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM FACE DA EDIÇÃO DO DECRETO N. 11.077, DE 20 DE MAIO DE 2022. TRANSCORRIDO, IN ALBIS, O PRAZO RECURSAL PREVISTO NO ARTIGO 164, § 2º, DO RICD, ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020

Apresentação: 12/05/2020 10:22

PDL n.212/2020

(Do Sr. Helder Salomão)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a aplicação do Decreto nº 10.244, de 11 de maio de 2020, da Presidência da República.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V, da Constituição a aplicação do Decreto nº 10.244, de 11 de maio de 2020, da Presidência da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto 10.244/20 elenca uma série de atividades consideradas essenciais e, desta forma, estariam fora de medidas de restrição de funcionamento em caso de fechamento compulsório para o combate ao avanço da epidemia do COVID-19.

Dentre estas atividades o Presidente coloca os Salões de Beleza, Barbearias, Academia de Ginástica. Atividades que em funcionamento, dado a proximidade e os riscos inerentes, podem ajudar a espalhar ainda mais o coronavírus e aumentar a propagação da COVID-19.

Entendemos ser uma medida irresponsável tomada pelo presidente da república, ainda não atingimos o ápice da doença e as mortes estão em crescimento acelerado, há projeções de que o Brasil será o novo epicentro da doença em breve e está já enter os 6 países do mundo onde há mais infectados e mortos.

Ainda que entendamos a urgência destes empreendimentos em abrirem suas portas, não podemos negligenciar o risco aumentado de contaminação com o funcionamento destes estabelecimentos. Lembrando que o distanciamento e a higienização, especialmente em academia é quase impossível, dada a propria dinâmica de suor, respiração, enfim a propagação é inevitável neste ambiente.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 0 0 1 2 6 5 9 8 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **HELDER SALOMÃO**

Apresentação: 12/05/2020 10:22

PDL n.212/2020

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 0 0 1 2 6 5 9 8 2 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO N° 10.344, DE 11 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 1º

.....
LIV - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

LV - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

LVI - salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e

LVII - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Walter Souza Braga Netto
Jorge Antonio de Oliveira Francisco

FIM DO DOCUMENTO